

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir três ações de governo no Plano Plurianual (PPA 2022–2025, Lei nº 094/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025, Lei nº 39/2024), a saber:

1. **Manutenção das Atividades da SEGTRAN**
2. **Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal**
3. **Otimização da Mobilidade Urbana**

Tais ações são descritas de forma detalhada, com os respectivos projetos/atividades, programas funcionais e fontes de recursos, o que atende aos requisitos técnicos da legislação orçamentária vigente.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o **art. 165, §§ 1º a 3º, da Constituição**, autoriza o Poder Executivo a propor alterações nas leis orçamentárias — incluindo o Plano Plurianual e a LDO — desde que observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A proposição trata de matéria de competência **privativa do chefe do Poder Executivo**, como previsto no **art. 61, §1º, inciso II, alínea “b” da CF**, e no **art. 55, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Apucarana**, o que foi devidamente observado no encaminhamento da matéria.

A proposição está redigida em conformidade com as exigências da **Lei Complementar nº 95/1998**, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Não há vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade ou a constitucionalidade da matéria. A autorização para inclusão de



ações de governo está devidamente individualizada e acompanhada das fontes de recursos, o que contribui para a transparência orçamentária.

A proposta está em consonância com as diretrizes traçadas nas Leis Municipais nº 094/2021 (PPA) e nº 39/2024 (LDO), respeitando as prerrogativas do Executivo Municipal para organizar, planejar e executar ações governamentais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025**, por entender que está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação orçamentária vigente e os princípios jurídicos aplicáveis.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

